

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 040/94

*Matricula em disciplinas isoladas,
para o 2º semestre de 1994.*

OREITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº 128/85,

RESOLVE:

Art. 1º - A UERJ oferecerá vagas para matrícula em Disciplinas Isoladas nos Cursos de Graduação, sendo o processo coordenado pela SR-1.

Art. 2º - Poderá candidatar-se à matrícula em Disciplinas Isoladas:

- a) aluno regularmente matriculado em curso superior, reconhecido, de outra instituição de ensino;
- b) portador de diploma de graduação.

Art. 3º - A inscrição em Disciplinas Isoladas poderá ser feita no máximo em duas disciplinas.

Art. 4º - A aceitação da inscrição em Disciplinas Isoladas estará condicionada à existência de vagas segundo os critérios para preenchimento de vagas nas turmas-disciplina vigentes na Universidade.

Art. 5º - O candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) se for graduado:
 - . diploma ou certidão de conclusão de curso constando que o diploma está em processamento;
 - . histórico escolar.
- b) se não for graduado:
 - . comprovante de matrícula;
 - . histórico escolar.

Parágrafo único - As Unidades solicitarão, quando necessário, programas das disciplinas cursadas que possam constituir pré-requisito das disciplinas isoladas pretendidas.

Art. 6º - Compete às Unidades:

- a) fixar e divulgar o prazo de inscrição em disciplinas isoladas, respeitado o calendário escolar;
- b) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para matrícula em Disciplinas Isoladas;
- c) examinar os requerimentos, com a respectiva documentação, depois de ouvidos os Departamentos;
- d) enviar os processos dos candidatos classificados ao Departamento de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DACA), com parecer favorável assinado

pelo Diretor da Unidade: até 15.08.94 (2º semestre/94).

e) divulgar o resultado da inscrição em disciplinas isoladas de acordo com os critérios de preenchimento de vagas nas turmas-disciplinas.

Art. 7º - Compete ao DACA:

- a) examinar a documentação enviada pelas Unidades;
- b) efetivar a matrícula dos candidatos selecionados.

Art. 8º - Compete à CCSP divulgar amplamente as atividades pertinentes ao presente processo seletivo.

Art. 9º - O DACA não autorizará a matrícula de candidatos que, embora selecionados pela Unidade, não atendam rigorosamente às exigências do presente Ato Executivo.

Art. 10 - As Unidades Universitárias criarão as normas complementares que se fizerem necessárias à operacionalização do presente Ato Executivo.

Art. 11 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 29 de julho de 1994.

HESIO CORDEIRO
Reitor